

ACÓRDÃO N° 95

Sessão do dia 10 de fevereiro de 2015.

RECURSO DE OFÍCIO N° 56 -SF-4698/2015

Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(processo avocado pelo CMC)
Recorrido: ODILAR MANOEL GOMES
Relator: Conselheira Alair Vieira Melo.

REQUERIMENTO DECLARAÇÃO DE NÃO
INCIDÊNCIA DE ITBI

Nos autos não ficou comprovado qualquer
compensação onerosa para incidência de ITBI

Aplicação do Art. 45 do Código Tributário Municipal:
Nas transações em que figurem como adquirentes ou
cessionárias pessoas imunes ou isentas ou em casos de
não incidência, a comprovação do pagamento do
imposto será substituída por declaração expedida pelo
órgão gestor do tributo.

Deferimento do pedido, emissão de declaração de não
incidência de ITBI.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente: Procuradoria Geral do Município, avocado pelo Conselho Municipal de Contribuinte e recorrido: ODILAR MANOEL GOMES.

Acorda o Conselho Municipal de Contribuinte pelo deferimento do pedido por voto de desempate do presidente do Conselho.

Conselho Municipal de Contribuinte do Município de Itaboraí – RJ, 10 de Fevereiro de 2015.

Rodney Mendonça dos Anjos

Alair Vieira Melo (relatora)